



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 168

O. - Nº _____

ASSUNTO:

O Prefeito Municipal de Garça, cidadão Salviano Pereira de Andrade, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º + Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar, no corrente exercício, do pagamento da multa de mora os contribuintes que efetuarem recolhimentos das taxas de Taxa de Limpeza de Vias Públicas e Taxa de Conservação de Vias Não Pavimentadas, até o dia 31 de Dezembro.

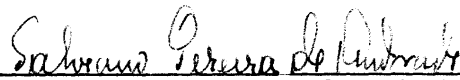
§ único - Mediante requerimento, devidamente fundamentado, fica, igualmente, o sr. Prefeito Municipal autorizado a restituir as importâncias das multas recolhidas até a data da promulgação da presente lei, relativamente as taxas previstas no presente artigo.

Art. 2º - A restituição prevista no parágrafo único do artigo anterior, será feita pelas verbas próprias do orçamento vigente - suplementadas oportunamente.

Art. 3º + Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de Julho de 1951

O Prefeito Municipal,



Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

O Secretário,


Francisco Pereira de Mello Junior

Lei N. 168

O Prefeito Municipal de Garça, cidadão Salviano Pereira de Andrade, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar, no corrente exercício, do pagamento da multa da móra os contribuintes que efetuarem recolhimentos das taxas de

de Conservação de Vias. Não Pavimentadas, até o dia 31 de Dezembro.

§ único — Mediante requerimento, devidamente fundamentado, fica, igualmente, o sr. Prefeito Municipal autorizado a restituir as importâncias das multas recolhidas até a data da promulgação da presente lei, relativamente as taxas previstas no presente artigo.

Art. 2.º — A restituição prevista no parágrafo único do artigo anterior, será feita pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de Julho de 1951

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

O Secretário,

(a) *Francisco Pereira de Mello Junior*